
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos relativos à análise e parecer de instrumentos administrativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim realizados pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditoria e demais responsáveis pelo ato administrativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, do Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o maior controle e agilidade de tramitação de processos licitatório e administrativo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim,

CONSIDERANDO a necessidade de se enfatizar o exercício do controle interno de legalidade em relação aos editais, contratos, convênios, dispensa de licitações, inexigibilidade, folhas de pagamentos (Vereadores, Funcionários Efetivos, Comissionados e Pensionistas), diárias, recursos humanos e outros instrumentos jurídicos de maior complexidade, com aspectos formais de maior relevância e recursos financeiros de maior significação, baixa a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Será prévia e obrigatória a apreciação, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditor e demais responsáveis pelo Ato Administrativo, dos seguintes instrumentos jurídicos:

I – Editais de Licitação e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses;

II - Contratos Administrativos a serem celebrados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses, incluindo o Termo Aditivo ao Contrato;

III – Processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, regulamentados pela Lei nº. 8.666/93, considerando um período de até 12 (doze) meses;

IV – Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Consórcios Públicos, Contratos de Programa, Contratos de Concessão, Parcerias Público-Privadas, Contratos de Cessão de Uso, Convênios ou congêneres, independentemente de valor;

V – Recolhimento de Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral e Próprio, mediante depósito do valor recolhido;

VI – Despesa com pessoal, de vereadores, funcionários efetivos e comissionados, no limite de gastos estipulado em Lei, considerando um período de 12 (doze) meses incluído o décimo terceiro salário;

VII – Procedimentos administrativos de Recursos Humanos, tais como: aposentadoria, adicionais, adiantamento de 13º salário, adiantamento de subsídio de vereador, auxílios, enquadramentos, licenças, gratificações, certidões, salário família, progressão funcional, reintegração funcional e outros;

VIII - Consessão de Diária concedida aos vereadores e funcionários à título de indenização das despesas de alimentação e pousada, e ainda, indenizações e restituições;

§ 1º Aos instrumentos de que não trata o artigo deverão ser igualmente apreciados pelos responsáveis pela análise e parecer.

§ 2º Os instrumentos constantes deste artigo serão encaminhados ao Ordenador de Despesa, instruídos com a aprovação da Procuradoria Jurídica (Assessor Jurídico), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno) e Auditor.

Art. 2º O prazo para emissão de análise e parecer técnico será de até 02 (dois) dias a contar do recebimento do instrumento administrativo, podendo ser prorrogado por igual período em caso de complexidade da matéria.

Parágrafo único – Caso não seja cumprido o artigo o responsável pela análise e parecer será penalizado de forma constitucional, administrativo ou disciplinar.

Art. 3º Os vereadores, comissões, seções, diretoriais e demais responsáveis por departamentos poderão formular consulta à Procuradoria Geral (Assessor Jurídico), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno) e Auditoria acerca da legalidade de quaisquer dos instrumentos tratados na presente Resolução, independentemente do seu valor ou objeto.

Art. 4º A Procuradoria Geral (Assessor Jurídico), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno) e Auditoria da Câmara Municipal, no exercício de sua competência institucional, a qualquer tempo e independentemente do previsto nos artigos anteriores, poderá requisitar os processos relativos a quaisquer dos instrumentos tratados na presente Resolução, inclusive firmados por Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para emissão de parecer quanto à legalidade do ajuste ou procedimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 03 de outubro de 2012.

CÉLIO TARGINO DE MELO

Presidente da CMGM/RO

MÁRIO CEZAR DE CARVALHO

1º Vice-Presidente

GUERARD CASTRO DA SILVA

1º Secretário

Publicado por:
Elivando de Oliveira Brito
Código Identificador:9F0CD1BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/10/2012. Edição 0799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>